



## RESOLUÇÃO 005-2013-CONSUNI

Estabelece o Regimento Interno da Residência  
Universitária da Universidade Regional do Cariri  
– URCA e dá outras providências

**A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Regional do Cariri – URCA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da URCA e tendo em vista o que deliberou esse Conselho, em sessão realizada no dia 03 de Setembro de 2013 e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 53 do Estatuto da Universidade Regional do Cariri e o que dispõe o Art. 103 do seu Regimento Geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para o acesso à moradia na Residência Universitária da Universidade Regional do Cariri – URCA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer padrões de conduta adequados dos residentes, que assegurem o uso responsável do bem público e a convivência entre si e com a comunidade acadêmica da URCA, pautados na ética, na honestidade, respeito e civilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o regular e ordeiro funcionamento da Residência Universitária;

**RESOLVE** estabelecer o Regimento Interno da Residência Universitária da Universidade Regional do Cariri- URCA.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **TÍTULO I Do Regimento Interno**

Art. 1º - O presente Regimento Interno da Residência Universitária da URCA estabelece os critérios para acesso à moradia, assim como as condutas dos residentes e as normas do funcionamento da Residência Universitária.

#### **TÍTULO II Da Residência Universitária e suas finalidades**



Art. 2º – A Residência Universitária da URCA integra o Programa de Apoio e Assistência aos Estudantes da URCA e será mantida pelo Custeio da Fundação Universidade Regional do Cariri.

Parágrafo Primeiro: a Residência Universitária vincula-se à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE.

**Parágrafo Segundo** - A Residência Universitária funciona em ambiente físico interno e integrado ao *Campus* do Pimenta II da URCA, conta com instalações, equipamentos, móveis, utensílios e infraestrutura adequados à moradia e é destinada a estudantes dos cursos de graduação desta Instituição e, secundariamente, a estudantes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu*, que não sejam contemplados com bolsa de Mestrado ou Doutorado.

Art. 3º - A Residência Universitária da URCA tem como finalidade principal:

I – Amparar, atendidos os critérios de administrabilidade, a permanência de estudantes de baixa renda familiar, matriculados nos curso de graduação ou nos programas de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela Universidade Regional do Cariri – URCA, domiciliados em municípios distantes a, no mínimo, 40 (quarenta) quilômetros de distância das cidades onde se situam os *campi* em cujo curso o estudante está matriculado.

II – Receber, em casos de disponibilidades de vagas, estudantes carentes da URCA, oriundos de outros *campi*, em eventos de curta duração, promovidos pela Universidade ou por entidades estudantis.

### **TÍTULO III**

#### **Da Administração Interna da Residência Universitária**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos órgãos Administrativos**

Art. 4º - A Residência Universitária será administrada, pelos seguintes órgãos:

- a) Direção Administrativa
- b) Diretoria Intermediária
- c) Conselho Administrativo

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Direção Administrativa**

Art. 5º - A Direção Administrativa é o órgão de deliberação máximo da Residência Universitária, para efeitos de recursos ou outras providências.



Art. 6º - São membros natos da Direção Administrativa:

- I – O (a) Reitor (a), como seu presidente;
- II – O (a) Vice-Reitor (a), vice-presidente;
- III – O (a) Pró-Reitor (a) de Assuntos Estudantis;
- IV – O (a) Pró-Reitor (a) de Desenvolvimento Universitário;
- V – Dois representantes estudantis, com respectiva suplência;
- VI- O Diretor, o Diretor Adjunto e o Secretário Executivo da Residência Universitária.

Art. 7º - os membros da representação estudantil são Eleitos para um período de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

- I – Dois discentes eleitos pelos Centros Acadêmicos ou pelo seu respectivo Diretório, em que um é o representante Titular e o outro Suplente;
- II – Dois representantes eleitos pelos discentes usuários (moradores) da Residência Universitária, nas condições de Titular e Suplente respectivamente.

Art. 8º - As eleições dos representantes estudantis para a Direção Administrativa da Residência Universitária serão realizadas através de Edital fixado pela PROAE, publicado com fim específico.

Art. 9º - Compete a Direção Administrativa:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II- Aplicar as sanções aos usuários (moradores) que descumprem este Regimento.
- III- Avaliar, em última instância, os recursos deliberados pelos órgãos hierarquicamente abaixo.

Art. 10º A Diretoria é o órgão intermediário da administração da Residência Universitária

Art. 11 São membros natos da Diretoria Intermediária :

- I – O (a) Pró-Reitor (a) de Assuntos Estudantis;
- II – O (a) Pró-Reitor (a) de Desenvolvimento Universitário;

Art.12 – São membros Eleitos, por um período de um ano, permitida sua recondução por igual período, através de Edital:

- I – 01 (um) residente eleito para as funções de Diretor da Residência, como titular;
- II 01 (um) Residente suplente que responderá nas ausências ou impedimentos do titular, eleito para as funções de Diretor Adjunto da Residência;
- III- 01 (hum) secretário executivo



Parágrafo Único: os estudantes eleitos para Diretor e Diretor Adjunto e secretário executivo da Residência Universitária receberão bolsa de estágio, financiada com recursos do Programa de Bolsa Universitária – PBU da URCA.

Art.13 – A escolha dos membros eleitos será realizada por Edital, fixado pela PROAE.

Art.14- Compete a Diretoria Intermediária:

- I – Presidir as assembleias gerais, nos casos que o exigirem;
- II – Apresentar relatórios semestrais a Diretoria Administrativa e semestral ou anual ao Conselho Administrativo.
- III – Assinar, no âmbito de suas competências, os documentos emitidos pela Residência;
- IV – Constituir comissões auxiliares para defender os interesses da Residência quando se fizer necessário;
- V – Zelar pela conservação do patrimônio material da Residência e de seu funcionamento;
- VI – Solicitar aquisição de materiais necessários ao funcionamento da Residência Universitária;
- VII – Fiscalizar e coordenar a limpeza da Residência;
- VIII- Solicitar da PRODUN a convocação de reunião de funcionários e dela participarem;
- IX – Realizar levantamentos semestrais do número de vagas ociosas da Residência
- XI – Indicar, ao final de cada semestre letivo, ao Conselho Administrativo o número de vagas ociosas na Residência para admissão de novo(s) residente(s).

Parágrafo Único: As Assembleias serão presididas por três membros da Diretoria Intermediária.

Art. 15 – O Conselho Administrativo é o órgão de fiscalização da Diretoria Intermediária

Art. 16 – São membros do Conselho Administrativo:

- I – O (a) Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, ou o seu representante equivalente no *Campus* (membro nato) como seu presidente;
- II – Um representante Titular e seu Suplente, do quadro efetivo da URCA, indicado em reunião do CONSUNI.
- III – Dois representantes titulares da Residência, bem como seus suplentes, eleitos por seus pares, através de Edital fixado pela PROAE, com mandato de um ano, permitida uma única recondução,
- IV – Um representante Titular do DCE, ou seu equivalente, bem como o seu suplente, eleito por um período de um ano, através de Edital fixado pelo DCE ou equivalente, sendo negada sua recondução.

Art. 17. Compete ao Conselho Administrativo da Residência Universitária:



- I – Fiscalizar, no âmbito de suas competências, a Administração Intermediária, sugerindo ações para o funcionamento da Residência Universitária;
- II – Estabelecer e elaborar planos para a melhor qualidade dos serviços da Residência;
- III- Participar das assembleias gerais da Residência;
- IV – Acompanhar a prestação dos serviços na Residência;
- V – Propor o calendário de admissão de novos estudantes para a Residência;
- VI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Parágrafo Único** – O Conselho Administrativo da Residência Universitária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semestre, e poderá ser extraordinariamente convocado pelo Presidente, quantas vezes se fizerem necessário, com antecedência mínima de 48 horas, mediante pauta pré-estabelecida a ser apreciada, contando com no mínimo 2/3 de seus membros;

## **TÍTULO IV**

### **Da Admissão do Residente**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

Art. 18. – No final de cada semestre letivo o Conselho Administrativo fará o levantamento do quantitativo de vagas ociosas, encaminhará a PROAE solicitando à abertura de Edital de Admissão às vagas a ser preenchidas.

Art. 19. – A PROAE tornará público o quadro de vagas disponíveis na Residência Universitária bem como publicará o Edital para admissão de novos residentes, sempre que houver vacância na Residência.

**Parágrafo Único:** Os estudantes que desejarem se inscrever para seleção deverão apresentar a seguinte documentação:

- I – Cópia autenticada de identidade;
- II – Comprovante atualizado de Matrícula efetiva em curso de graduação da URCA emitido pelo Departamento de Ensino e Graduação – DEG ou no programa de pós-graduação stricto sensu, emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III – Comprovante de renda da família igual ou inferior a dois salários mínimos;
- IV – Comprovante de residência da família;
- V – Cópia do registro de nascimento de todos os dependentes da família, bem como o do próprio candidato;
- VI – Histórico escolar atualizado fornecido pelo DEG;
- VII – Duas fotos 3x4 recentes (datada);

**Parágrafo Único** – o não atendimento a documentação exigida, implicará em indeferimento da inscrição e/ou exclusão da relação dos classificados.



Art.20 – As vagas de admissão a novos residentes são originadas da perda da condição de residentes ou resultantes de expansão de vagas.

## **CAPÍTULO II** **Da Admissão**

Art. 21 – A admissão de residente é prerrogativa da Administração Superior da URCA, que a exercerá através da PROAE, e será baseada na observância de princípios morais e éticos dos candidatos, na situação social de baixa renda e no desempenho acadêmico, cujas condições são estipuladas neste Regimento.

§1º - Somente poderão participar da seleção para admissão à Residência os estudantes regularmente matriculados e com frequência regular, que atendam ao exposto no Edital convocado para este fim.

§2º - O processo de seleção constará de análise de documentação e de entrevista com os candidatos

§3º - Somente será permitida uma única admissão à Residência

Art. 22 – A seleção para admissão à Residência será realizada por uma comissão designada pelo Reitor, composta por um profissional da área de Psicologia, um profissional de Serviço Social, um membro da Direção Administrativa, um profissional do Direito e um membro do DCE ou representação estudantil, cada um com direito a voto.

§1º - Caberá a PROAE, o recebimento do formulário de inscrição, recebimento da documentação apresentada pelo candidato, os quais serão conferidos na sua presença e com a comprovação de protocolo especificando todos os documentos entregues, como forma de garantir à Comissão os elementos básicos necessários à análise dos processos;

§2º - A seleção e a classificação dos estudantes serão realizadas de acordo com critérios específicos determinados pela Comissão de Seleção, a partir da Renda Individual Familiar (RIF) em níveis I, II, III e IV.

§3º - Nível I – RIF menor que um salário mínimo

§4º - Nível II – RIF até 1 salário mínimo;

§5º - Nível III – RIF entre 1 e 2 salários mínimos;

§5º - Nível IV – RIF acima de 2 salários mínimos;

§6º a RIF é calculada: subtraindo da Renda Familiar Total (RFT) despesas com Aluguel (A), Educação (E) e com Saúde (S) dividindo-se o restante pelo quantitativo de pessoas do Núcleo familiar (NF), conforme quadro abaixo:



$$RIF = \frac{RFT - (A+E+S)}{NF}$$

Art. 23 – O candidato à admissão à Residência será entrevistado pela Comissão de Seleção, sendo essa entrevista de caráter classificatório e eliminatório;

Art. 24 – Os candidatos classificados serão submetidos a um período probatório de 01 (um) semestre letivo como Residente temporário e, se aprovados, a condição de residente efetivo.

§1º - A renovação da inscrição, para efeito de continuidade na Residência, será feita no período letivo reservado a matrícula de cada semestre, mediante requerimento e comprovação da efetivação da matrícula, conforme calendário acadêmico da URCA;

§2º - A perda de prazo da matrícula em conformidade com o calendário da URCA representa também a perda da condição de Residente Estudantil;

§3º - Serão considerados para efeitos de renovação e continuidade os seguintes critérios:

I – A Renda Individual Familiar (RIF);

II – Atestado de conduta na residência emitido pelo Conselho Administrativo;

III – Desempenho Acadêmico.

Art. 25 – Ao estudante que omitir informações e ou torná-las inverdades, fraudar e ou alterar documentos, não será concedido o benefício da residência, sendo ainda submetido às sanções legais.

Art. 26 – O benefício de residente não se estenderá a estudantes que já tenham concluído curso superior, exceto se estiver cursando pós-graduação *strictu sensu*, sem a concessão de bolsa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da continuidade e da exclusão**

Art. 27 – Para continuidade na Residência o estudante deverá, no início de cada período letivo, apresentar ao Conselho Administrativo, os documentos exposto no Art. 24 e seus parágrafos, que será, após análise, enviado a Comissão de Seleção com parecer assinado e carimbado pela PROAE e assinatura do responsável, sob pena de sanções ao não cumprimento deste artigo.

§1º - Será suspenso da Residência o estudante que não integralizar um mínimo de 12 (doze) créditos no período sob análise, salvo os casos de força maior, amparados pelo Estatuto e Regimento da URCA e/ou suas Resoluções, devendo esses ser apreciados, analisados e sancionados pela Diretoria Administrativa, mediante sugestão da Comissão de Seleção.



§2º - A condição de estudante residente será assegurada, por período nunca superior ao tempo mínimo de integralização do curso no qual está matriculado, através de documento fornecido pela Pró-Reitora de Graduação – PROGRAD e/ou do Departamento de Ensino e Graduação – DEG e, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para os estudantes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§3º - A perda da condição de residente se dá por reprovação em disciplinas; trancamento institucional e/ou trancamento total; perda dos prazos de matrícula, bem como do ganho de condições financeiras para sua manutenção.

§4º - O estudante excluído do Programa de Residência Universitária não poderá fazer jus ao mesmo benefício na URCA.

Art. 28 – Será considerado residente excluído do Programa o estudante que não informar, por escrito e protocolado à Diretoria Intermediária, sua ausência por um período superior a 30 (trinta) dias durante o período letivo.

## **TÍTULO V**

### **Dos direitos e deveres**

Art. 29 – São direitos do residente:

- a. Residir, frequentar e usar as dependências da Residência;
- b. Receber tratamento de igualdade de condições;
- c. Exercer o direito de defesa quando acusado de falta;
- d. Permanecer na condição de residente conforme o exposto no Art.27 §2º;
- e. Chegar ou sair a qualquer hora do dia, observado os horários entre 07h: 00 às 18h: 00 e, no período noturno, observados os horários compreendidos entre 18h: 00 às 22h:30
- f. Votar e ser votados para gestão da Residência;
- g. Solicitar, se necessário, a intervenção do serviço de segurança da URCA no recinto da casa.

Art. 30. – São deveres dos residentes:

- a. Zelar e responsabilizar-se pela conservação do patrimônio material e moral da Residência, bem como pela limpeza e higiene de suas dependências, observando inclusive o adequado tratamento do lixo;
- b. Adotar vestimentas condizentes com o ambiente institucional;
- c. Responsabilizar-se pela conservação dos móveis e utensílios pertencentes à Residência, bem como os colocados à disposição em seus quartos;
- d. Colaborar com a manutenção da ordem interna e respeitar os direitos dos demais moradores, colegas, professores e técnico-administrativos da URCA;
- e. Respeitar o silêncio no horário compreendido entre às 22h00 e 07h00;



- f. Apresentar a identificação de residente quando solicitado;
- g. Comunicar ao Conselho Administrativo e/ou a Diretoria Intermediária, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade encontrada ou presenciada no seu quarto e/ou nas outras dependências da Residência;
- h. Fornecer semestralmente a documentação, conforme exposto no Art.27 §2º, a Comissão de Seleção;
- i. Indenizar, apuradas as responsabilidades, por quaisquer danos e prejuízos materiais causados nas dependências da Residência, inclusive no quarto em que reside; quando os danos ou prejuízos forem resultantes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia;
- j. Exigir a identificação de toda e qualquer pessoa estranha que se encontre nas dependências da Residência, desacompanhada de outro(s) residente(s);
- k. Conviver de forma respeitosa, honesta, ética e harmônica com os colegas residentes, sobretudo com colegas do mesmo quarto;
- l. Informar ao Conselho Administrativo sobre suas ausências prolongadas que não coincidam com o período letivo conforme Art. 28;
- m. Não consumir bebida alcoólica, cigarro, charuto, cachimbo ou drogas ilícitas no interior da Residência;
- n. Zelar pelos interesses da Residência;
- o. Não alojar, mesmo que temporariamente, qualquer pessoa sem solicitação prévia por escrito, com a anuência comprovada dos colegas de quarto, e autorizada pelo Conselho Administrativo também por escrito;
- p. Contribuir para a manutenção da ordem e da disciplina nos recintos da Residência;
- q. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## **TÍTULO VI**

### **Do regime Disciplinar e sua Penalidades**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do regime Disciplinar**

Art. 31. – Não será permitido no âmbito da Residência:

- I – Armazenar e/ou consumir produtos que sejam proibidos por lei;
- II – Visitantes que perturbem a ordem e a disciplina ou depredem o patrimônio, nesses casos o residente que o acolheu será responsabilizado.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das penalidades impostas**

Art. 32 – Serão consideradas infrações os danos causados ao patrimônio e as pessoas.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção considerará a gravidade do fato e os antecedentes do residente infrator no descumprimento a esse Regimento.



Art. 33 – São sanções disciplinares previstas e aplicáveis aos residentes as seguintes:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

Art. 34 – As sanções citadas no artigo anterior obedecerão aos seguintes critérios como elementos norteadores:

I – Advertência

- a. Pela inobservância dos princípios de boa convivência social no interior da Residência;
- b. Pela quebra do respeito e honestidade no relacionamento com os residentes;
- c. Por violação do horário de silêncio contido no art.30, alínea “d”
- d. Por perturbação da ordem no recinto da Residência e/ou da URCA;
- e. Por desrespeito a residentes, docentes da Instituição, discentes dos diversos cursos da Universidade, funcionários desta I.E.S (efetivos e/ou terceirizados), membros da Direção Administrativa, Diretoria Intermediária, Comissão de Seleção e do Conselho Administrativo.

II – Suspensão

- a. Reincidência do inciso “I” deste Artigo;
- b. Tentativa de agressão moral ou física a membros da residência e ou contidos no Inciso I, alínea “e”, deste artigo;

III – Exclusão

- a. Reincidência do inciso “II” deste Artigo;
- b. Agressão física a membros da comunidade da URCA citados neste artigo em seus inciso I alínea “e”;
- c. Depredação do patrimônio da Residência, da URCA e/ou da comunidade acadêmica;
- d. Não atendimento ao exposto no artigo 24 deste Regimento;
- e. Por não integralização mínimo dos créditos estipulados no Art. 27, §1°;
- f. Não atendimento ao exposto no artigo 28, deste regimento.

§1° - A penalidade de Advertência deverá ser comunicada verbalmente pela Comissão de Seleção e o Conselho Administrativo e acostada ao Registro de Cadastro do Residente;

§2° - A penalidade de suspensão deverá constar no Cadastro do Residente e variará entre 15 a 30 dias, contados da data de publicação nos murais da Residência pela Diretoria Intermediária, período em que o residente não poderá, sob qualquer pretexto, frequentar as dependências da Residência;

§3° - A penalidade de exclusão é de responsabilidade exclusiva da Direção Administrativa, ouvidas a Diretoria Intermediária, o Conselho Administrativo e a Comissão de Seleção.



Art.35 – As penalidades aplicadas deverão ser além de colocadas no Cadastro do Residente, comunicadas à família e ou aos responsáveis.

## **TÍTULO VII**

### **Disposições Gerais**

Art. 36 – É vedada a reserva de vagas, bem como a alocação de residente em determinado quarto.

Art. 37 – É de responsabilidade da Universidade Regional do Cariri – URCA, no âmbito de suas competências, assegurar condições físicas e ambientais capazes de desenvolver as atividades de estímulo à solidariedade Universitária.

Art. 38 – A URCA fornecerá acomodações padronizadas para os residentes e equipamentos de uso comum de acordo com sua capacidade financeira, observados as necessidades da Residência.

Art. 39. – Não será admitida a ampliação da capacidade de acomodação dos quartos sem a prévia autorização dos órgãos administrativos, verificados e confirmados as possibilidades de ampliação.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Administrativa.

Art. 41 – Esta Resolução entra em vigor nesta data

Gabinete da Reitoria, em Crato (CE), aos 09 de Setembro de 2013.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Antonia Otonite de Oliveira Cortez  
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI  
Reitora